



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/3/2017, DODF nº 55, de 21/3/2017, p. 16.
Portaria nº 100, de 21/3/2017, DODF nº 56, de 22/3/2017, p. 6.

PARECER Nº 47/2017-CEDF

Processo nº 084.000647/2013

Interessado: **Centro Educacional Baby Mel**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional Baby Mel; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 19 de novembro de 2013, de interesse do Centro Educacional Baby Mel, situado na QE 34, Conjunto O, Casa 1, Guará II, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Baby Mel - CEBM - EIRELI -ME, com sede no mesmo endereço, trata do pedido de credenciamento da instituição educacional e de autorização para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional apresentou o requerimento de autuação com o nome Baby Mel - Creche e Recreação Infantil Ltda.-ME, mantida por Baby Mel - Creche e Recreação, no mesmo endereço. Considerando que a denominação não atendia a atividade de ensino fundamental, em discordância com o artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, foi realizada alteração do nome da instituição educacional com a apresentação de novo requerimento para credenciamento, fl. 278.

Trata-se de primeiro credenciamento da instituição educacional que declarou estar ciente do teor do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, quanto ao início das atividades sem o devido amparo legal, fl. 120, contudo foi verificado o funcionamento irregular da instituição quando da visita de inspeção, fls. 142 e 143, que conforme histórico ocorre desde 1988, fl. 42.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 2; 278.
- Balanço Patrimonial, fls. 17 e 18.
- Escritura do Imóvel, fls. 19 e 20.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 24.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 120.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 122 a 124, 131 e 138.
- Relatório de inspeção *in loco*, fls. 142 a 150.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 153, 165, 279.
- Licença de Funcionamento, fl. 170.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 171 a 174.
- Diligência CEDF à Cosie/Suplav/SEDF, fls. 179 a 182.
- Planta Baixa, fl. 186.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 192 e 193.
- Regimento Escolar, fls. 196 a 234.
- Contrato Social da Mantenedora, fls. 281 a 284.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fl. 288.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 289.
- Diligência CEDF, fl. 291.
- Proposta Pedagógica, fls. 293 a 336.

Dos documentos da mantenedora para o credenciamento:

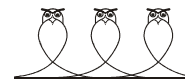
Constam nos autos, em conformidade com os incisos I, II, III e IV do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF:

- Contrato social da mantenedora, fls. 281 a 284, cujo objeto social é para “Atividade Educacional, Educação Infantil, creche de 0 a 3 anos; Pré-escola de 4 a 5 anos; Ensino Fundamental, anos iniciais do 1º ao 5º ano e Orientação Artística”, fl. 281.
- Balanço patrimonial assinado por escritório de contabilidade com data de 31 de dezembro de 2012, fls. 17 e 18.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista expedida em 29 de novembro de 2016 com validade até 27 de maio de 2017, fl. 289.

Das condições físicas da instituição educacional para o credenciamento:

A Instituição Educacional possui Licença de Funcionamento nº 00948/2010, expedida pela Administração Regional do Guará, em 25 de novembro de 2010, por período indeterminado, com a razão social “BABY MEL E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA-ME”, para as atividades de “ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º A 4º SÉRIE, CRECHE RECREAÇÃO ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, BERÇARIO PARA CRIANÇAS DE 04 MESES A 06 ANOS” (*sic*), fl. 170.

Em atendimento à diligência expedida pela Cosie/Suplav/SEDF, fl. 165, a



Instituição Educacional apresenta requerimento feito à Administração Regional do Guará, em 25 de fevereiro de 2016, no qual solicita correção do nome da razão social para acrescentar a palavra “creche”, bem como correção do endereço de forma a acrescentar a unidade contígua já em uso, mas não constante nos autos, fl. 169. Vale registrar que a Licença de Funcionamento está válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Constam três Laudos de Vistoria para Escolas Particulares: nº 457/2013, visita realizada em 3 de dezembro de 2013, cujo parecer foi não favorável por constar pendências, fls. 122 a 124. Por solicitação da instituição educacional, fl. 127, foi concedido 90 dias de prazo para adequar às exigências indicadas no laudo, a partir do dia 12 de fevereiro de 2014, fl. 128; a instituição educacional comunicou no dia 6 de junho de 2014 que adequou tais exigências, e, solicitou nova visita, que gerou o Laudo de Vistoria nº 296/2014, visita realizada em 19 de agosto de 2014, cujo parecer, também, foi não favorável por ainda constar pendências, fl. 131. Após comunicados encaminhados à instituição educacional em 23 de outubro, 20 de novembro e 19 de dezembro de 2014, fls. 132, 133 e 135, foi realizada nova visita, que gerou o Laudo de Vistoria nº 431/2014, visita realizada em 23 de dezembro de 2014, cujo parecer foi favorável, “Na vistoria de inspeção realizada, restou verificado, quanto a espaço físico e instalações, que a instituição sanou todas as pendências do laudo anterior, encontrando-se, portanto, apta para atender as etapas de ensino ofertadas”, assim, contém as condições apropriadas para atendimento ao pleito, fl. 138.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 7 de dezembro de 2015, conforme relatório às fls. 142 a 150, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, como o mobiliário, as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, verificada as condições adequadas. Restou constatada a oferta irregular para o funcionamento da educação infantil, creche para crianças de 0 a 3 anos (total de 31), pré-escola para crianças de 4 anos (total de 7), e ainda, ensino fundamental, 1º ano (uma criança), 2º ano (3 crianças) e 3º ano (uma criança), em desacordo com o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 171 a 174, vale destacar que:

[...] A instituição educacional tem uma estrutura pedagógica boa, com salas amplas, mobiliários novos e adequados à etapa proposta. Apresenta boa organização, bem ventilada, limpa, com rampas de acesso para as salas de aula e refeitório.

[...] que a instituição encontra-se em boas condições de funcionamento. Quanto à organização da Secretaria Escolar, algumas deficiências foram apontadas, as quais foram regularizadas de acordo com as orientações repassadas pela GIPIF, sendo os documentos exigidos e/ou apresentados, [...] O mobiliário é suficiente, bem conservado e adequado aos estudantes. As salas têm quadro branco, murais e painéis e apresentam boa luminosidade, boa ventilação e o espaço é proporcionalmente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

adequado. A higiene de modo geral é boa e os estudantes contam com jogos educativos. Não foi comprovada a existência do Cantinho de Arte, Cantinho da Psicomotricidade e Cantinho da Dramatização. Essas atividades são desenvolvidas ou nas salas de aulas ou no salão. Foi constatada a existência de um espaço com vários livros para leitura e consultas, embora não possa ser considerado sala de leitura. A instituição utiliza as datas comemorativas para desenvolver diversos projetos pedagógicos, envolvendo alunos, pais e a comunidade escolar. Os recursos humanos são qualificados por meio de palestras promovidas pela própria instituição.

Após diligência expedida pelo CEDF à Cosie/Suplav/SEDF, fls. 179 a 182, o relatório foi complementado às fls. 285 e 286, do qual vale destacar que a instituição entregou os documentos: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, cópia do Projeto Arquitetônico, novo requerimento para credenciamento, alteração contratual, relação atualizada dos alunos matriculados em 2016 e Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, todos listados; por fim informa que “as certificações dos profissionais relacionados foram conferidas, [...] estando todos habilitados para o exercício da função”.

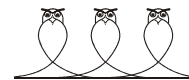
Da Proposta Pedagógica, fls. 293 a 276:

A Proposta Pedagógica - 2013, foi entregue quando da autuação do processo, fls. 40 a 80, foi analisada, mas apresentava problemas, assim foi entregue outra Proposta Pedagógica, fls. 235 a 276, ainda com problemas, o que após diligência, fl. 291, foi apresentada nova Proposta Pedagógica que encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 293 a 336, com destaque para:

No seu histórico, a instituição educacional explicita que iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 1988, que “considerando os recursos disponíveis e boa localização de sua sede, atendendo aos apelos da comunidade resolveu criar o Centro Educacional Baby Mel-CEBM-EIRELI-ME: Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais do 1º ao 5º ano”, fl. 295.

A instituição educacional apresenta como missão “educar e cuidar da criança, por meio de ações educativas que incorporem às atividades educativas os cuidados essenciais da criança e suas brincadeiras”, fl. 298.

Quanto à organização pedagógica, fls. 301 e 302, a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e, 4º e 5º ano, observada a idade legal para ingresso, possui uma política de inclusão, em que “os alunos terão atendimentos especializados preferencialmente na classe comum inclusiva e, extraordinariamente, nas classes especiais e nos centros de ensino especial”, fl. 302, e que “considera a inclusão como um direito da criança com necessidade educacional especial” e que “incentiva a formação continuada dos profissionais da educação”, fl. 303.



- A organização curricular dos ensinos oferecidos consta às fls. 303 a 313; os currículos atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes. Para a educação infantil, a instituição educacional observa o Referencial Curricular Nacional o qual “promove ações que visam à capacidade da criança relacionar-se” e que “as atividades do Planejamento são elaboradas por meio de Projetos que integram vários conhecimentos ligados aos conteúdos dos eixos”, fl. 305.

- A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada às fls. 308 e 309 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componentes curriculares integrantes da parte diversificada a Língua Estrangeira Moderna e Produção Textual. Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 311 a 313. O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 322 a 325, registra-se que a instituição educacional “considera que a avaliação tem de assumir forma processual participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica”; que a “avaliação envolve todos os segmentos comprometidos com o processo educacional”, que o “trabalho pedagógico é acompanhado e elaborado em conjunto entre Professores, Coordenador, Direção e outros que sejam necessários ou interessados no processo educacional, no sentido de enriquecê-lo”, que o “resultado da avaliação do desenvolvimento da criança da Educação Infantil é registrado pelo professor, em Relatório Individual apresentado aos seus responsáveis no final de cada trimestre”, que a “promoção da criança realiza-se automaticamente no final do ano letivo”, o que vale para os três primeiros anos do Ensino Fundamental, e, ainda, que a “avaliação do rendimento escolar é realizada no decorrer do processo pelo professor e pelo Conselho de Classe, quando for o caso, baseada nas múltiplas formas de aprendizagem, no crescimento contínuo e na mudança individual do comportamento do aluno”, fls. 322 e 323.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 196 a 234, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional Baby Mel, situado na QE 34, Conjunto O, Casa 1, Guará II, Brasília - Distrito Federal, mantido



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



6

pelo Centro Educacional Baby Mel - CEBM - EIRELI -ME, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, com os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de março de 2017.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/3/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



**Anexo I do Parecer N° 47/2017-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL BABY MEL - CEBM							
Etapa: Ensino Fundamental 1º ao 5º ano							
Regime: Anual							
Turno: Diurno							
Módulo: 40 semanas – 200 dias Letivos							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Artes	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X	X
		Produção Textual	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
OBSERVAÇÕES:							
1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de funcionamento:							
• Matutino: 7h30 às 11h45							
• Vespertino: 13h30 às 17h45							
• O Módulo-aula é de 60 minutos.							
• Sendo 4 horas diárias de efetivo trabalho escolar.							
3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.							